



RESOLUÇÃO Nº 25/97

Estabelece Normas para o Concurso Vestibular da UFES para o ano de 1998.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 5.099/97-44 - COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR.

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão.

CONSIDERANDO ainda a aprovação unânime da Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 07 de agosto de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1998 será regido pelas presentes normas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições serão feitas mediante requerimento à Comissão Coordenadora do Vestibular, em formulário próprio.

Parágrafo 1º - O requerimento de inscrição deverá ser correto e integralmente preenchido de acordo com a orientação contida no Manual do Candidato.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese será feita alteração no formulário de inscrição após sua entrega no posto de inscrição.

Parágrafo 3º - A não indicação de opção de curso ou indicação de opção inválida no requerimento de inscrição implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 3º - As inscrições serão abertas por Edital baixado pela Comissão Coordenadora do Vestibular e publicado no Boletim Oficial da Universidade Federal do Espírito Santo e na imprensa local.

Parágrafo Único - Constarão do Edital de Abertura de Inscrição os cursos com as correspondentes vagas, locais e horários de inscrição bem como os documentos necessários para efetivação da inscrição.

Art. 4º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

ER



Art. 4º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição devidamente preenchido, com foto 3x4 colada no local apropriado;
- b) documento de identificação, para conferência dos dados;
- c) comprovante de escolaridade.

Parágrafo Único - Para efeito de comprovação da escolaridade, será considerado válido um dos seguintes documentos: cópia autenticada do comprovante de conclusão do 2º Grau, ou original de Declaração da Escola, em papel timbrado e com carimbo, de que o candidato está matriculado na terceira série do 2º Grau, ou original de Declaração do Centro de Estudos Supletivos (ou órgão equivalente) de que faltam no máximo duas disciplinas para conclusão do Curso Supletivo de 2º Grau.

Art. 5º - Será considerada nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato que não apresentar, até a data da sua matrícula, prova de ter concluído o 2º Grau.

Art. 6º - Para efeito de inscrição, os cursos da Universidade Federal do Espírito Santo ficarão divididos em 7 (sete) grupos:

GRUPO DE CURSOS	CURSOS	PROVAS DA 2ª ETAPA
A	AGRONOMIA - ALEGRE ENGENHARIA CIVIL ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO ENGENHARIA ELÉTRICA ENGENHARIA MECÂNICA CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO ESTATÍSTICA FÍSICA MATEMÁTICA* MATEMÁTICA (VESPERTINO) CEUNES - SÃO MATEUS* TECNOLOGIA MECÂNICA (NOTURNO);	Língua Portuguesa Matemática Física

* Obs.: Leia o Artigo 10 parágrafo 4º

CR



B	ARTES PLÁSTICAS (BACHARELADO) BIBLIOTECONOMIA (NOTURNO) COMUNICAÇÃO SOCIAL DIREITO EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (LICENCIATURA) FILOSOFIA (NOTURNO) GEOGRAFIA HISTÓRIA LETRAS-PORTUGUÊS (MATUTINO) LETRAS-PORTUGUÊS (NOTURNO) LETRAS-PORTUGUÊS (VESP.) CEUNES - SÃO MATEUS PEDAGOGIA PEDAGOGIA (VESPERTINO) CEUNES - SÃO MATEUS SERVIÇO SOCIAL CIÊNCIAS SOCIAIS (NOTURNO)	Língua Portuguesa História Geografia
C	ADMINISTRAÇÃO ARQUITETURA CIÊNCIAS CONTÁBEIS (NOTURNO) CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Língua Portuguesa Matemática História
D	EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO FÍSICA (VESP.) CEUNES - SÃO MATEUS PSICOLOGIA	Língua Portuguesa Biologia História
E	QUÍMICA	Língua Portuguesa Matemática Química
F	LETRAS- INGLÊS	Língua Portuguesa Língua Inglesa História
G	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (VESP.) CEUNES - SÃO MATEUS ENFERMAGEM MEDICINA ODONTOLOGIA	Língua Portuguesa Biologia Química

Art. 7º--No requerimento de inscrição, o candidato deverá optar por apenas 01 (um) dos cursos oferecidos e deverá indicar 01 (uma) língua estrangeira (Espanhol, Francês ou Inglês).

Parágrafo Único - Inglês será a língua estrangeira obrigatória para os candidatos ao curso de Letras-Inglês.

Art. 8º--Será fornecido ao candidato um cartão de confirmação de inscrição, em modelo único, emitido pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

PR

**DAS PROVAS**

Art. 9^o—O Concurso Vestibular de 1998, abrangendo todas as matérias e suas respectivas disciplinas do núcleo comum do ensino de 1^o e 2^o graus, expresso na legislação específica em vigor, compor-se-á de 05 (cinco) provas divididas em objetivas e discursivas.

Art. 10—As provas objetivas e as provas discursivas serão agrupadas em 05 (cinco) conjuntos, conforme se seguem:

CONJ.	MATÉRIA / DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	TIPO DAS QUESTÕES	GRUPO DE CURSOS
I	MATEMÁTICA	15	OBJETIVAS	TODOS
	LITERATURA BRASILEIRA	10		
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	10		
II	BIOLOGIA	15	OBJETIVAS	TODOS
	HISTÓRIA	15		
	QUÍMICA	15		
III	FÍSICA	15	OBJETIVAS	TODOS
	GEOGRAFIA	15		
	LÍNGUA PORTUGUESA	10		
IV	FÍSICA	5	DISCURSIVAS	A
	LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO	1		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	B
	LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO	1		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	C
	LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO	1		
	HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	D
LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO	1			
QUÍMICA	5	DISCURSIVAS	E	
	LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO			1
HISTÓRIA	5	DISCURSIVAS	F	
	LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO			1
QUÍMICA	5	DISCURSIVAS	G	
	LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO			1
V	MATEMÁTICA	5	DISCURSIVA	A - C - E
	GEOGRAFIA	5	DISCURSIVA	B
	BIOLOGIA	5	DISCURSIVA	D - G
	LÍNGUA INGLESA	5	DISCURSIVA	F

Parágrafo 1^o - Os conjuntos de provas I, II e III serão aplicados respectivamente nos dias 30 de novembro e 01 e 02 de dezembro de 1997, e cada um deles terá duração de 04 (quatro) horas.

Parágrafo 2^o - O conjunto de provas IV será aplicado no dia 21 de dezembro



de 1997, e terá duração de 04 (quatro) horas cada.

Parágrafo 3º - A prova V será aplicada no dia 22 de dezembro de 1997 e terá duração de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 4º - Não haverá prova discursiva (2ª Etapa) para o curso de Matemática e Matemática São Mateus, de acordo com a Resolução 19/97 (anexa) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 11 - As Bancas Elaboradoras e as de Correção das provas do Concurso Vestibular serão compostas por professores escolhidos pela Comissão Coordenadora do Vestibular.

Parágrafo 1º - As Bancas Elaboradoras terão obrigatoriamente a assessoria de professores com experiência em técnica de elaboração de questões e professores de Português, preferencialmente do Departamento de Didática e Prática de Ensino e do Departamento de Línguas e Letras da Universidade Federal do Espírito Santo, respectivamente.

Parágrafo 2º - Não poderão fazer parte das Bancas Elaboradoras e das Bancas de Correção professores vinculados a cursos de 2º Grau e/ou cursos pré-vestibulares, nem professores que tenham cônjuge e/ou filhos inscritos no processo de seleção.

Art. 12 - As questões das provas versarão sobre o conteúdo constante dos programas do Concurso Vestibular, em anexo, considerados parte integrante das presentes normas.

Art. 13 - As Bancas Elaboradoras obedecerão aos programas do Concurso Vestibular e deverão dar às provas objetivas um caráter geral e às provas discursivas, um caráter mais específico que atenda às particularidades de cada grupo de cursos, exceção feita à prova de Língua Portuguesa: Redação.

Art. 14 - Os conteúdos das provas objetivas serão avaliados com base em 15 (quinze) questões por disciplina, exceto Língua Estrangeira, que terá 10 (dez) questões e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, que será composta de 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) questões de cada uma das partes, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) questões.

Parágrafo 1º - Cada questão objetiva respondida corretamente valerá 1 (um) ponto.

Parágrafo 2º - A correção das provas objetivas será feita por processo eletrônico.

Parágrafo 3º - Total de pontos das provas objetivas (P_O) será igual ao número de questões objetivas respondidas corretamente pelo candidato.



Art. 15—Os conteúdos das provas discursivas serão avaliados com base em 5 (cinco) questões por disciplina, excetuando-se Língua Portuguesa que constará de uma redação.

Parágrafo 1º - A cada questão discursiva será atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 2,0 (dois), excetuando-se a Redação, a que se atribuirá uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se, em qualquer caso, um algarismo decimal, múltiplo de 0,1.

Parágrafo 2º - A correção das provas discursivas obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas Bancas de Correção e devidamente aprovados pela Comissão Coordenadora do Vestibular, para que haja o máximo de uniformidade.

Parágrafo 3º - A nota da prova discursiva de cada disciplina será a soma das notas atribuídas às correspondentes questões.

Parágrafo 4º.- Cada prova discursiva será corrigida independentemente por 2 (dois) professores, e sua nota será a média aritmética das notas decorrentes dessas correções.

Parágrafo 5º - O total de pontos das provas discursivas (P_D) será obtido multiplicando-se pelo fator 4 (quatro) a soma da nota da Redação com as notas das duas disciplinas definidas para cada grupo de cursos.

Art. 16—Somente poderão fazer as provas discursivas, de que tratam os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 10, os candidatos não eliminados, de acordo com os Artigos 18, 19, 20 e 21.

Art. 17—O total de pontos do candidato (P_T) será obtido pela fórmula: $P_T = P_O + P_D$.

DA ELIMINAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18—Será eliminado e excluído do processo classificatório do Concurso Vestibular o candidato que:

- a) faltar a uma das provas;*
- b) usar de qualquer meio fraudulento;*
- c) tirar 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas das provas objetivas;*
- d) exceder o limite estabelecido nos Artigos 19 e 20, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos das provas objetivas.*

Art. 19—O processo classificatório será composto de duas fases:

- a) primeira fase, ou eliminatória, composta dos conjuntos de provas I, II e III definidas no Artigo 10;*
- b) segunda fase, ou classificatória, composta dos conjuntos de provas IV e V definidas no Artigo 10.*

Parágrafo 1º - A primeira fase classificará os candidatos até o limite de

M_C vagas em cada curso, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos das provas objetivas, conforme definido no Artigo 20.

Parágrafo 2º - A segunda fase classificará os candidatos até o limite das vagas oferecidas para cada curso, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato, de acordo com a fórmula prevista no Artigo 17.

Art. 20 - O Fator de corte, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 19 e que estabelece o limite de candidatos de cada curso que participarão das provas discursivas da segunda fase, M_C , é dado pelo número inteiro imediatamente superior ao número obtido da fórmula abaixo:

$$M_C = \sqrt{\frac{N_C}{V_C}} \cdot v_C.$$

Parágrafo 1º - Para os cursos em que o valor de M_C , dado pela fórmula constante do caput deste Artigo, for inferior a 3,0 (três) candidatos/vaga, será adotado para M_C o valor igual a 3,0 (três) candidatos/vaga.

Parágrafo 2º - Na expressão do cálculo do valor de M_C , os parâmetros N_C e V_C são, respectivamente, o número total de candidatos e o número total de vagas de cada curso considerado.

Art. 21 - Os candidatos, para os quais ocorra empate na última colocação da primeira fase, participarão da segunda fase de classificação.

Art. 22 - Caso ocorra empate na última colocação da segunda fase de classificação, o desempate será efetuado de acordo com os critérios que se seguem:

I-GRUPO DE CURSOS A

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas discursivas de Matemática, Física e Língua Portuguesa, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

II-GRUPO DE CURSOS B

Sucessivamente, com base no maior número de pontos, obtidos nas provas discursivas de Língua Portuguesa, História e Geografia, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

III-GRUPO DE CURSOS C

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas discursivas de Matemática, Língua Portuguesa e História, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

IV-GRUPO DE CURSOS D

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas

CR



discursivas de Biologia, Língua Portuguesa e História, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

V-GRUPO DE CURSOS E

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas discursivas de Química, Matemática e Língua Portuguesa, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

VI-GRUPO DE CURSOS F

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas discursivas de Língua Inglesa, Língua Portuguesa e História, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

VII-GRUPO DE CURSOS G

Sucessivamente, com base no maior número de pontos obtidos nas provas discursivas de Biologia, Química e Língua Portuguesa, seguindo-se a mesma ordem para as provas objetivas, caso persista o empate.

Art. 23—A correção das provas do Concurso Vestibular não está sujeita à revisão.

DA MATRÍCULA

Art. 24—O presente Concurso Vestibular só será válido para matrícula no ano letivo de 1998.

Art. 25—Das vagas oferecidas, 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao primeiro semestre letivo de 1998 e 50% (cinquenta por cento) serão para matrículas referentes ao segundo semestre letivo do mesmo ano, obedecendo-se à ordem de classificação, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - As vagas oferecidas para os cursos de Engenharia de Computação, Ciências Sociais, Filosofia, Estatística, Ciência da Computação, Física, Química, Letras-Português (Matutino) e para o curso da CEUNES de Letras-Português, são destinadas a matrículas referentes ao primeiro semestre de 1998.

Parágrafo 2º - Os candidatos classificados para os cursos de Engenharia da Computação, Ciências Sociais, Filosofia, Estatística, Ciência da Computação, Física, Química, Letras-Português (Matutino) e para o curso da CEUNES de Letras-Português, que não requererem sua matrícula para ingresso no 1º semestre de 1998, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1998.

Parágrafo 3º - As vagas oferecidas para o curso de Letras-Português (Noturno) e para os cursos da CEUNES de Pedagogia, Educação Física e Ciências Biológicas são destinadas a matrícula referente ao segundo semestre de 1998.

CR

Parágrafo 4º - Os candidatos classificados para o curso de Letras-Português (Noturno) e para os cursos da CEUNES de Pedagogia, Educação Física e Ciências Biológicas que não requererem sua matrícula para ingresso no 2º semestre de 1998, no período estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido com sua classificação no Concurso Vestibular de 1998.

Parágrafo 5º - Os demais candidatos, classificados para o 1º semestre, que não fizerem sua matrícula na época estipulada, terão seu ingresso automaticamente transferido para o 2º semestre do mesmo ano.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vagas para o 1º semestre letivo, serão convocados para seu preenchimento, por Edital, candidatos originalmente classificados para o 2º semestre do mesmo ano letivo, obedecendo-se à ordem de classificação por curso.

Parágrafo 7º - As vagas oferecidas para o curso de Matemática e Matemática - São Mateus, obterão matrícula conforme Resolução nº 19/97 do CEPE.

Art. 26 - Os candidatos classificados, convocados para o 2º semestre, que não requererem sua matrícula no período estabelecido em Edital, perderão o direito de ingresso na Universidade, obtido através de classificação no Concurso Vestibular de 1998.

Art. 27 - Após vencidos os prazos para matrícula, na forma do Artigo 25 e Artigo 26, se ainda ocorrerem vagas, serão convocados para preenchê-las, nos respectivos cursos, os candidatos aprovados no Concurso Vestibular de 1998, em ordem decrescente de pontos.

Art. 28 - No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, que serão retidos para cadastro do aluno:

- a) histórico escolar do 2º Grau (original);*
- b) uma fotografia 3 x 4, recente;*
- c) documento de identidade (fotocópia);*
- d) Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral para maiores de 18 anos (fotocópia);*
- e) prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia).*

Parágrafo Único - A não apresentação dos documentos acima relacionados tornará sem efeito a classificação do candidato.

Art. 29 - O candidato aprovado no Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo que já se encontre matriculado em um de seus cursos superiores será automaticamente desligado do curso que esteja cursando, caso opte pela matrícula no novo curso para o qual ingressou pelo presente Concurso Vestibular, tudo de conformidade com o Artigo 3º e seu parágrafo da Resolução nº 02/96 do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 30—A Pró-Reitoria de Graduação baixará, através da imprensa local, os Editais necessários, convocando os candidatos para a matrícula.

DA EXECUÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 31—O Concurso Vestibular da Universidade Federal do Espírito Santo para 1998 será realizado pela Comissão Coordenadora do Vestibular, que baixará os Editais necessários.

Parágrafo Único - O Edital de Inscrição será único para todos os cursos da Universidade.

Art. 32—Quaisquer dívidas e/ou reclamações referentes às questões objetivas da primeira fase e discursivas da segunda fase das provas do Concurso Vestibular deverão ser levadas por escrito, devidamente fundamentadas, à Comissão Coordenadora do Vestibular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da última prova, respectivamente, de cada fase.

Parágrafo 1º - As reclamações que atenderem ao disposto no caput deste Artigo sofrerão análise e posterior parecer das Bancas Elaboradoras.

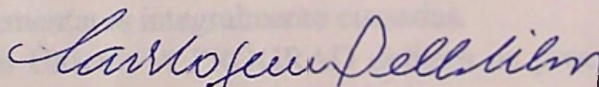
Parágrafo 2º - Caso o parecer da Banca Elaboradora seja favorável à anulação de uma questão, será desconsiderada a resposta dada pelo candidato e serão atribuídos os pontos correspondentes a essa questão a todos os candidatos.

Parágrafo 3º - Das decisões e pareceres das Bancas Elaboradoras e de Correção não cabe recurso à Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 33—As presentes normas deverão ser publicadas, na íntegra, no Boletim Oficial da UFES.

Art. 34—Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE AGOSTO DE 1997


CARLOS ROGÉRIO MELLO DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA